

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08 DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CANAS/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

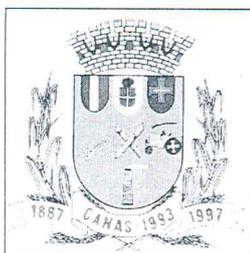
LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, elaborado através de estudo técnico efetivado em conjunto pelas Diretorias Municipais de Educação e Esporte, Saúde, Assistência Social, Assuntos Jurídicos, Agricultura e de Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipais, nos exatos termos do documento que segue em anexo e faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O referido Plano abrange o conjunto de serviços e metas referentes a gestão e manejo de resíduos sólidos urbanos, fixando responsabilidades para os geradores, Poder Público e consumidores.

Art. 3º - A integral revisão do referido Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos se dará obrigatoriamente à cada 04 (quatro) anos de efetiva execução, a contar à partir da data de sua aprovação por esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria, suplementada se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 24 de outubro de 2016.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei que ora encaminhamos para análise e deliberação de Vossas Excelências, dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Canas.

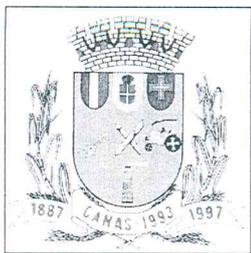
O Plano que submetemos à aprovação de Vossas Excelências foi elaborado de modo conjunto entre as Diretorias Municipais da Prefeitura de Canas, especialmente no que se refere à especificidade de cada setor da sociedade.

O objeto do referido projeto de Lei se faz necessário tendo em vista a exigência de elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos esculpida na Lei Federal nº. 12.305/2010.

O referido Plano Municipal que se pretende aprovar através deste Parlamento, descritos de forma resumida nos artigos 1º e 2º desta Lei estão previstos na legislação federal acima referenciada, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para efeitos de tal plano. Esta legislação federal estabeleceu em seus princípios fundamentais a proteção à saúde pública e à qualidade ambiental.

Para tanto, se estabeleceu um longo período de discussões em nível nacional para se alcançar uma política pública para os referidos setores abrangidos pelo plano em questão, com ênfase na identificação dos próprios serviços e de diversas formas de sua prestação, de acordo com a obrigatoriedade do planejamento e de sua regulação.

Com a vinda de empreendimentos importantes à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos canenses, como por exemplo a Sede Nacional da Renovação Carismática Católica e a criação e implantação do Pólo Empresarial "Dr. Dino Samaja" dentre outros, torna-se imperioso, além de ser uma exigência legal, a aprovação de tal plano que possui foco na universalização dos serviços de gestão de resíduos sólidos, objetivando à fornecer aos representantes municipais os instrumentos necessários ao acesso de toda população ao sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, garantindo seu uso sustentável e preservando o meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



Por fim, a aprovação do referido Plano também torna-se um instrumento imprescindível para a viabilização da captação de recursos financeiros públicos nos âmbitos estadual e federal.

Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei ora encaminhado a este Parlamento, e, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências, e o devido apoio em plenário em sua aprovação, conto com o pleno apoio dos meus pares para a realização de mais um benefício à nossa cidade

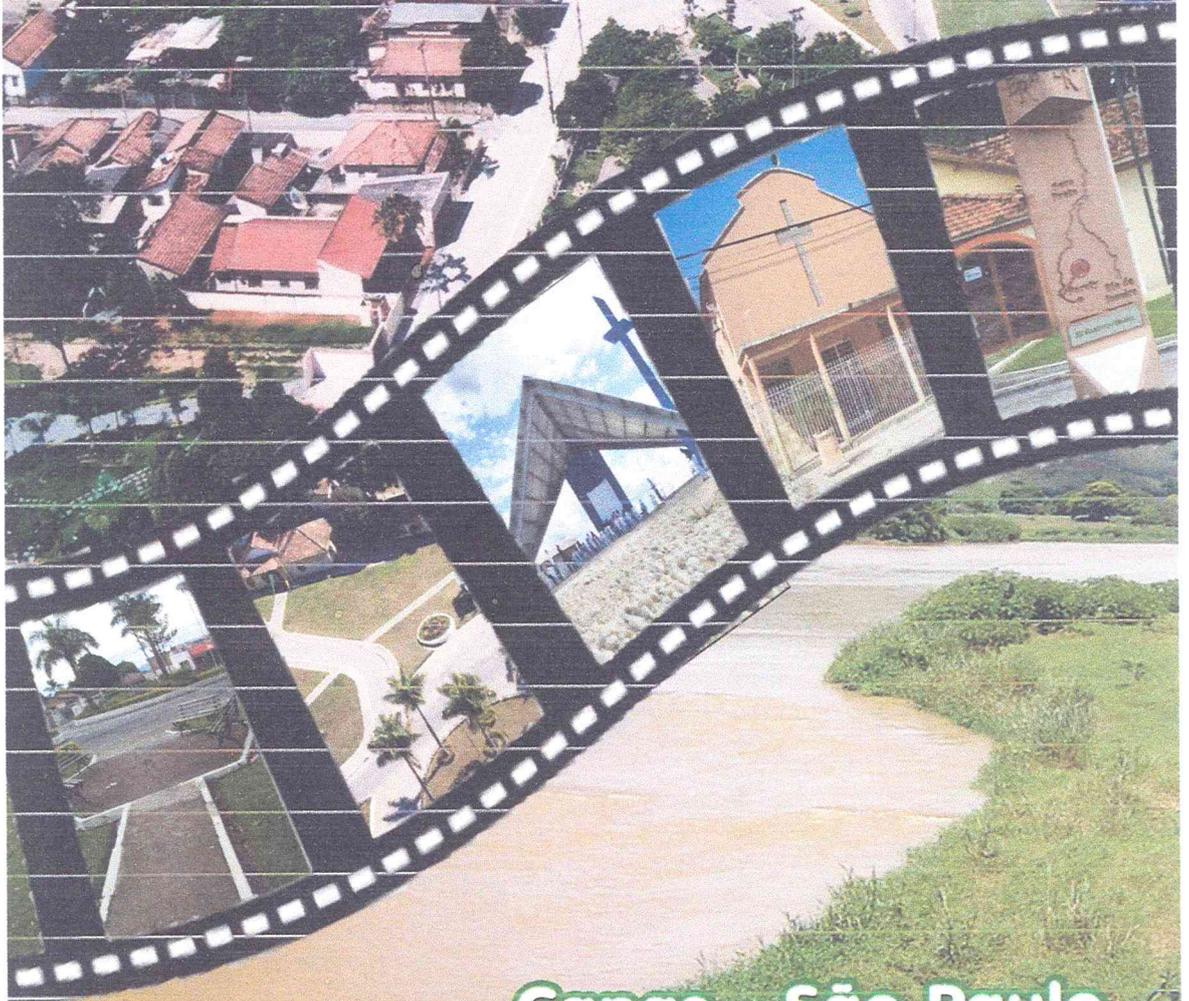
Prefeitura Municipal de Canas, 24 de outubro de 2016.


LUCEMIR DO AMARAL

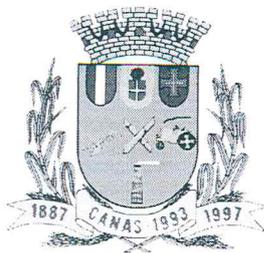
Prefeito Municipal



PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS



Canas - São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 13/2016

Autor: Executivo

Emenda: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CANAS/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTO FAVORÁVEIS

a 00 VOTOS CONTRÁRIO

e 00 AUSÊNCIA

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS

a 00 VOTOS CONTRÁRIO

e 00 AUSÊNCIA

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 13/2016 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CANAS/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, do Executivo, foi APROVADO por unanimidade de votos na 75ª Sessão Ordinária e na 52ª Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 03 de novembro de 2016.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2016.

LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 13/2016 do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 03 de novembro de 2016, por unanimidade de votos dos presentes, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

A U T Ó G R A F O n.º. 11/2016

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, elaborado através de estudo técnico efetivado em conjunto pelas Diretorias Municipais de Educação e Esporte, Saúde, Assistência Social, Assuntos Jurídicos, Agricultura e de Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipais, nos exatos termos do documento que segue em anexo e faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O referido Plano abrange o conjunto de serviços e metas referentes a gestão e manejo de resíduos sólidos urbanos, fixando responsabilidades para os geradores, Poder Público e consumidores.

Art. 3º - A integral revisão do referido Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos se dará obrigatoriamente à cada 04 (quatro) anos de efetiva execução, a contar à partir da data de sua aprovação por esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 04 de novembro de 2016.

LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
Presidente

ADEMAR LIGABO
1º Secretário

LAERTE ZANIN
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 253, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2016, do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 03 de novembro de 2.016, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO.**

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2016.

VEREADOR ADEMIR JOSÉ BRIGIDO

RELATOR ESPECIAL